



# BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial  
20 de junho de 2014

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA  
JUNTA DE FREGUESIA MINA DE ÁGUA**

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
ACORDO DE EXECUÇÃO**

(Deliberação da CMA de 14.04.2014)

(Deliberação da AMA de 21.04.2014)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIDADE DA AMADORA

**CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**

# S U M Á R I O

## JUNTA DE FREGUESIA MINA DE ÁGUA

<b>Proposta n.º 148/2014</b> .....	Pág. 3
<b>Contrato Interadministrativo</b> .....	Pág. 4
<b>Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia Mina de Água</b> .....	Pág. 15

## FREGUESIA MINA DE ÁGUA

Na sua reunião de 14 de abril de 2014 a Câmara Municipal da Amadora aprovou por maioria a Proposta n.º 148/2014, que a seguir se transcreve:

### **Considerando que:**

**1.** Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

**2.** A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;

**3.** Os municípios, por força do preceituado nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano e tempos livres e desporto, e que as câmaras municipais, conforme fixado nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de competências próprias quanto ao apoio de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, e à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

**4.** Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, resulta que os municípios através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os

domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

**5.** Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências;

**6.** Através do despacho nº 6/P/2014 que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111º e seguintes do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do seu artigo 115º, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 deste normativo e do artigo 135º do mesmo diploma;

**7.** A dita equipa produziu o estudo que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido e nos termos do qual se entendeu que a delegação de competências e os acordos de execução que se pretendem levar a efeito respeitam na integra os princípios e requisitos legalmente exigidos;

**8.** Quer a celebração dos contratos interadministrativos de delegação de competências, quer os acordos de execução pressupõem a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

### **Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:**

**1.** Delegar na junta de freguesia da Mina de Água as competências a que as ditas minutas se reportam;

**2.** Aprovar as minutas do Contrato Interadministrativo e do Acordo de Execução de Delegação de Competências na Junta de Freguesia da Mina de Água, conforme documentos anexos e que aqui se dão por reproduzidos;

**3.** Submeter, ao abrigo da alínea m), do nº 1 do artigo 33, conjugado com a alínea k) do nº 1 do

*artigo 25º, ambos do NRJAL, a presente deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração dos referidos documentos.*

*Amadora, 11 de abril de 2014*

*A Presidente  
(Carla Tavares)*

O Contrato Interadministrativo e o Acordo de Execução a que se refere a proposta supra, foram autorizadas pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia de Mina de Água nas suas reuniões de 21/04/2014 e 23/04/2014, respetivamente.

Abaixo publicam-se na integra os referidos Contrato e Acordo, celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia de Mina de Água em 01 de maio de 2014.

### **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

Considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
- 2.** Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
- 3.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 4.** Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;
- 5.** Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];

**6.** E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 21/04/2014 e 23/04/2014, respetivamente.

Entre:

**O Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

e  
**a Freguesia de Mina de Água**, NIF 510833330, com sede na Praceta Moinho da Boba, nº 10 C, 2700 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-minadeagua.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a)** Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c)** Gestão dos Serviços de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- d)** Gestão de Equipamentos Desportivos, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei

nº 75/2013, de 12 de setembro;

**e)** Gestão e Manutenção dos Equipamentos do Lago do Parque Central, nos termos da alínea ee), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

**1.** Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

**a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

**b)** A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**2.** Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

**a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

**b)** O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Condições de exercício das competências**

**1.** O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

**2.** São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Atividades ruidosas**

A Junta de Freguesia, no âmbito da sua competência material e de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, com competências atribuídas à Câmara Municipal, articula com esta a sua aplicação.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Competências e recursos**

##### **SECÇÃO I**

##### **Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Mina de Água a abertura, encerramento, limpeza e manutenção das zonas verdes dos espaços de jogo e recreio identificados no Anexo I, que é parte integrante do presente contrato, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Tipologias dos espaços de jogo e recreio**

**1.** A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para abrir, encerrar e limpar os espaços de jogo e recreio, constantes do Anexo I.

**2.** Os espaços de jogo e recreio classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

**a) Tipologia I** – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno;

**b) Tipologia II** – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno;

**c) Tipologia III** – Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno;

**d) Tipologia IV** – Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno.

**3.** A classificação do espaço de jogo e recreio de acordo com a sua tipologia encontra-se definida no Anexo I.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

As obrigações da Junta de Freguesia dependem da tipologia de espaços de jogo e recreio, conforme decorre do Anexo II.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

**1.** A Câmara Municipal obriga-se, relativamente a cada espaço de jogo e recreio, a:

**a)** Entregar uma cópia das chaves do espaço de jogo e recreio à Junta de Freguesia;

**b)** Proceder mensalmente à transferência do valor correspondente ao produto dos metros quadrados de área dos espaços de jogo e recreio pelo valor unitário estabelecido no contrato, de acordo com a tipologia dos espaços de jogo e recreio;

**c)** Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

**2.** Relativamente ao espaço verde ou ajardinado sito no interior do espaço de jogo e recreio, a Câmara Municipal obriga-se a:

**a)** Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;

**b)** Verificar com regularidade o estado da manutenção das zonas verdes;

**c)** Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços disponibilizados;

**d)** Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas;

**e)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das matérias delegadas.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Ocorrências e emergências**

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do espaço de jogo e recreio.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Recursos**

Os recursos financeiros a afetar à presente delegação de competência dependem das tarefas realizadas pela Junta de Freguesia em relação a cada espaço de jogo e recreio, de acordo com a seguinte tipologia e valores:

**a)** Tipologia I – 2,2€/ m2/ ano;

**b)** Tipologia II – 1,1€/ m2/ ano;

**c)** Tipologia III – 3,3€/ m2/ ano;

**d)** Tipologia IV – 2,2€/ m2/ ano.

#### **SECÇÃO II**

##### **Área de Intervenção Socio Cultural**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Competências delegadas**

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Mina de Água o atendimento geral de natureza social, designadamente no âmbito do Sistema de

Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI).

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

**a)** Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social dos munícipes, no mínimo de 24 atendimentos/mês por técnico, assegurando atendimento aos utentes em lista de espera nas 96h seguintes à marcação;

**b)** Efetuar as marcações do atendimento na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);

**c)** Inserir na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI), todos os processos alvo de atendimento social;

**d)** Assegurar a presença dos técnicos de atendimento nas reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;

**e)** Disponibilizar um espaço de atendimento social aos técnicos do atendimento especializado sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

**f)** Informar a Câmara Municipal da Amadora em caso de substituição do técnico de atendimento, para se proceder à alteração das credenciais de acesso à PIGAI;

**g)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;

**h)** Garantir o transporte à população em situação de carência socioeconómica comprovada residente na Freguesia de Mina de Água, para situações de saúde e apoio social;

**i)** Assegurar o transporte de crianças com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino, durante as interrupções escolares;

**j)** Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal relatório dos pedidos efetuados e transportes realizados até ao 10º dia útil do mês seguinte (distinguindo neste relatório os portadores do cartão 65+, os que se encontram em situação de carência económica e o transporte de crianças com necessidades especiais).

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a)** Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social especializado;
- b)** Permitir o acesso à Junta de Freguesia à Plataforma informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);
- c)** Assegurar a formação, monitorização e avaliação do SAAI;
- d)** Assegurar as reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;
- e)** Disponibilizar, trimestralmente, à Junta de Freguesia o relatório de dados estatísticos provenientes da PIGAI, referentes aos processos do seu território;
- f)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;
- g)** Articular com a Segurança Social a disponibilização dos meios necessários à realização dos atendimentos e acompanhamentos sociais;
- h)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

#### **Clausula 15.ª**

##### **Recursos**

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para custear o funcionamento do SAAI.
- 2.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de €102.700,00.

#### **SECÇÃO III**

##### **Serviços de Proximidade de Leitura Pública**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Competências delegadas**

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Mina de Água a competência para garantir o funcionamento, na freguesia, de um serviço de proximidade de leitura pública.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a)** Criar um conjunto de regras que pautem e regulem o acesso ao serviço, a consulta e a utilização dos documentos, a requisição e utilização domiciliária dos mesmos, respetivos prazos de devolução e, bem assim, os direitos e deveres dos utilizadores do serviço;
- b)** Facilitar o acesso da população, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, dando resposta às necessidades de informação, cultura, educação contínua e lazer, no pleno respeito pela diversidade humana, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas;
- c)** Incentivar o gosto pela leitura e promover a literacia, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais;
- d)** Contribuir de uma forma criativa para a ocupação dos tempos livres da população;
- e)** Orientar os serviços prestados e os conteúdos informacionais de acordo com as necessidades dos utilizadores;
- f)** Desenvolver atividades de renovação e atualização dos seus fundos;
- g)** Organizar e tratar do ponto de vista técnico os seus fundos;
- h)** Gerir o empréstimo e circulação de documentos;
- i)** Promover exposições, conferências, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural e de promoção da leitura;
- j)** Dar informação especializada ao leitor.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- b)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Recursos**

- 1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão

integrada do equipamento, destinando-se as mesmas, única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

**2.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

**3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de €19.596,00.

#### **SECÇÃO IV**

#### **Equipamentos Desportivos**

##### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Competências delegadas**

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Mina de Água a gestão, conservação, reparação e limpeza dos seguintes equipamentos desportivos:

- a)** Polidesportivo Santa Filomena;
- b)** Polidesportivo de Carenque;
- c)** Polidesportivo da Boba;
- d)** Polidesportivo da Serra das Brancas;
- e)** Polidesportivo dos Moinhos da Funcheira.

##### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

**1.** Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, designadamente:

- a)** Gerir os equipamentos no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos, sem prejuízo da faculdade de arrecadar receitas nos termos previsto na cláusula 24.<sup>a</sup>;
- b)** Guardar e conservar em bom estado os equipamentos;
- c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;
- d)** Não utilizar os equipamentos para fins distintos daqueles a que se destinam;
- e)** Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal queira realizar nos equipamentos;
- f)** Custear os encargos de funcionamento, manutenção e conservação dos equipamentos,

designadamente as despesas com pessoal, limpeza interior e exterior, segurança, vigilância e pequenas obras de conservação e reparação ordinárias;

**g)** Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios nos equipamentos ou que terceiros arrogam direitos sobre os mesmos;

**h)** Elaborar propostas de regulamentos sobre a utilização dos equipamentos, cuja eficácia depende de aprovação por parte da Câmara Municipal;

**i)** Afixar em local visível os regulamento de utilização, com as regras que devem ser observadas pelos utilizadores dos equipamentos;

**j)** Zelar pelo integral cumprimento do regulamento e normas legais e regulamentares em vigor;

**k)** No termo de vigência do contrato, restituir os equipamentos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente.

**2.** Qualquer proposta de alteração da estrutura do equipamento e/ou fins a que se destina deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.

**3.** Qualquer obra que implique a modificação ou alteração da construção existente dependerá sempre de autorização prévia da Câmara Municipal.

**4.** Quaisquer benfeitorias realizadas nos equipamentos considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento de qualquer quantia despendida.

**5.** A Junta de Freguesia deve salvaguardar que o tempo de utilização dos equipamentos é distribuído, de modo equitativo, por todos os utilizadores.

**6.** À Junta de Freguesia é vedado concessionar o equipamento ora cedido.

##### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

Durante a vigência do presente contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na medida das suas disponibilidades;
- b)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

##### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Ocorrências e emergências**



A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Recursos**

Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

#### **SECÇÃO V**

##### **Gestão e Manutenção dos Equipamentos do Lago do Parque Central**

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia da Mina de Água a gestão e manutenção dos equipamentos do Lago, sito no Parque Urbano, denominado por Parque Central da Amadora, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Equipamentos do Lago**

**1.** A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara Municipal as instalações e equipamentos do Lago, bem como parte do espaço sito no piso -1 do edifício multifunções, no estado em que se encontram.

**2.** Para efeitos do presente contrato consideram-se instalações e equipamentos todos os bens que são necessários ao exercício das atividades disponíveis no Lago.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

**1.** Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a)** Gerir e dinamizar os equipamentos do Lago, de acordo com as orientações municipais;
- b)** Afetar à gestão e dinamização dos equipa-

mentos do Lago pessoal com formação adequada, nomeadamente ao nível da correta utilização dos equipamentos e critérios segurança;

**c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;

**d)** Apoiar as atividades promovidas ou participadas pela Câmara Municipal na área do Lago;

**e)** Cumprir as regras de utilização dos equipamentos constantes do Anexo III;

**f)** Elaborar o Regulamento de Funcionamento das instalações, que inclua o preçário da utilização dos equipamentos, depois de consultada a Câmara Municipal;

**g)** Disponibilizar um manual de instruções e livro de manutenção dos equipamentos;

**h)** Assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações e dos equipamentos cedidos pela Câmara Municipal, nomeadamente os relacionados com o consumo de energia elétrica, água e gás bem como telecomunicações, limpeza e segurança das instalações;

**i)** Mencionar explicitamente a propriedade municipal das instalações e equipamentos cedidos;

**j)** Guardar e conservar em bom estado os equipamentos móveis cedidos;

**k)** Guardar os equipamentos do Lago diariamente no edifício multifunções, com exceção das Gaivotas, devendo as mesmas serem fixas ao ancoradouro e cobertas com lona;

**l)** Não aplicar os equipamentos a fins diferentes daqueles a que se destinam, nem fazer uma utilização imprudente;

**m)** Cumprir e garantir que os utilizadores dos equipamentos respeitem as regras de utilização de cada um dos equipamentos;

**n)** Garantir a permanência de dois funcionários permanentemente no local, um que monitorizará a utilização dos equipamentos do Lago e outro que auxiliará o primeiro naquela tarefa;

**o)** Avisar a Câmara Municipal, sempre que tenha conhecimento, de quaisquer vícios nas instalações e equipamentos ou que terceiros se

arrogam direitos sobre os mesmos;

**p)** Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades do ano anterior, com indicação das receitas e despesas geradas pelos equipamentos, sua utilização e respetivo número de utilizadores;

**q)** No termo da vigência do presente contrato, restituir as instalações e os equipamentos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente;

**2.** Quaisquer propostas de alteração da estrutura das instalações ou das características dos equipamentos, assim como das atividades aí dinamizadas, deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.

**3.** A realização de quaisquer obras nas instalações objeto deste contrato dependerá sempre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.

**4.** Quaisquer benfeitorias realizadas nas instalações cedidas considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

**5.** A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.

**6.** A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância que julgue necessária para garantir a segurança dos utilizadores dos equipamentos do Lago, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocorram no espaço cedido.

**7.** A Junta de Freguesia deverá dispor de um seguro de responsabilidade civil que cubra riscos de acidentes pessoais dos utilizadores dos equipamentos do Lago.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

**a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;

**b)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico;

**c)** Ceder à Junta de Freguesia parte das instalações de apoio ao Lago, sitas no piso -1 do Edifício multifunções do Parque.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Recursos**

**1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

**2.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

**3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 15.960,00.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Acompanhamento, controlo e monitorização**

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Relatório de execução física e financeira**

**1.** A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira das verbas por esta transferidas ao abrigo do presente contrato.

**2.** O relatório referido no número anterior deve ser anual e entregue até ao dia 1 de setembro de cada ano.

**3.** O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Acompanhamento e controlo**

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamen-

tos abrangidos pela delegação de competências.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Modificação, suspensão e cessação do contrato**

##### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

**1.** O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

**2.** A modificação do contrato obedece a forma escrita.

##### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

##### **Suspensão do contrato**

**1.** A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

**a)** Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

**b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

**2.** Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

**1.** Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

**a)** Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

**b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

**2.** Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a

Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### **Cláusula 36.<sup>a</sup>**

##### **Caducidade do contrato**

**1.** O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

**2.** O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

##### **Cláusula 37.<sup>a</sup>**

##### **Entrega das instalações e equipamentos**

**1.** A cessação do presente contrato de delegação de competências acarreta a desocupação do espaço cedido no prazo de 30 (trinta) dias.

**2.** Caso a desocupação não ocorra no prazo previsto no número anterior, a Junta de Freguesia autoriza, desde já, a Câmara Municipal a proceder, ele próprio, à desocupação das instalações e entrega dos equipamentos, não podendo este ser responsabilizado por qualquer dano que possa ser causado aos bens que lá se encontrem.

**3.** Na situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia renuncia, desde já, ao pedido de qualquer indemnização ou compensação junto da Câmara Municipal por quaisquer danos ou descaminho de bens, e ficará ainda obrigada a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas resultantes da desocupação do espaço cedido.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 38.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

**1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

**2.** Qualquer alteração das informações de conta-

cto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 39.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

**Cláusula 40.<sup>a</sup>**

**Revogação**

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia de Mina de Água, nas matérias objeto do presente contrato.

**Cláusula 41.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 42.<sup>a</sup>**

**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 20 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada. Amadora, 01 de maio de 2014

Pelo Município da Amadora  
A Presidente da Câmara

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Mina de Água  
O Presidente da Junta

(Joaquim Rocha)

**ANEXOS - ÍNDICE**

**ANEXO I:**

- Identificação dos espaços de jogo e recreio;
- Classificação dos espaços de jogo e recreio.

**ANEXO II:**

- Obrigações da Junta de Freguesia consoante a tipologia dos espaços de jogo e recreio.

**ANEXO III:**

- Regras base de enquadramento de funcionamento dos equipamentos do Lago

**ANEXO I**

Espaços de Jogo e Recreio a descentralizar para a Junta de Freguesia da Mina de Água

Junta de Freguesia	Quantidade de espaços	Área (m2)
Mina de Água	20	6444,53
I	9	3581,60
Avenida Jose Saramago	1	141,84
Dr. António Macedo	1	675,98
Jardim Central de S. Brás	1	224,61
Jardim dos Plátanos	1	79,10
Logradouro da Rua Cidade de Luanda	1	388,44
Parque dos Eucaliptos	1	956,95
Parque dos Moinhos do Guizo	1	286,34
Rua Carlos Selvagem	1	223,63
Vila Chã	1	604,71
II	8	1612,02
Daniel Filipe	1	172,19
Praceta Alexandre O'Neill	1	138,00
Rua Conselheiro Pequito	1	161,83
Rua da Revolução (Moinhos da Funcheira)	1	20,73
Rua de Olivença	1	73,48
Rua do Arco	1	307,36
S. Tomás de Aquino	1	368,06
Serra das Brancas	1	370,38
III	1	628,43
Moinhos da Funcheira	1	628,43
IV	2	622,48
Madalena Perdigoão	1	327,85
Arneiro dos Cucos	1	294,62

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,2
Tipologia II	1,1
Tipologia III	3,3
Tipologia IV	2,2

**ANEXO II**

As obrigações da Junta de Freguesia dependerão da tipologia do espaço de jogo e recreio, conforme constam da Cláusula 8.<sup>a</sup> do contrato:

4. Tipologia I - Obrigações previstas em A e B;
5. Tipologia II - Obrigações previstas em B;
6. Tipologia III - Obrigações previstas em A, B e C;
7. Tipologia IV - Obrigações previstas em B e C.

**A. Obrigações relativas à abertura e encerramento dos espaços de jogo e recreio**

- Abrir e encerrar o espaço de jogo e recreio diariamente, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário, certificando-se que o mesmo se encontra sem ninguém no seu interior:

- i.** De abril a outubro – abertura às 9.00 horas e encerramento às 20.00 horas;
- ii.** De novembro a março – abertura às 9.00 horas e encerramento às 18.00 horas.

**B. Obrigações relativas à manutenção e limpeza dos espaços de jogo e recreio**

**a)** Assegurar que os espaços incluídos no Anexo I se encontram bem conservados, sem zonas degradadas e em boas condições de higiene;

**b)** Realizar a varredura e despejar as respetivas papeleiras, com uma periodicidade mínima bissetimanal;

**c)** Custear a mão-de-obra que se afigure necessária à abertura e encerramento dos espaços, bem como à sua limpeza;

**d)** Não facultar o acesso à chave do espaço de jogo e recreio a terceiros, estranhos à Junta de Freguesia;

**e)** Substituir a fechadura do espaço de jogo e recreio em caso de vandalismo ou de perda da chave de acesso ao mesmo;

**f)** Zelar pela segurança nos espaços de jogo e recreio;

**g)** Informar a Câmara Municipal de qualquer incidente que tenha lugar no espaço de jogo e recreio, de que tenha conhecimento;

**h)** Comunicar à Câmara Municipal quaisquer avarias ou defeitos que detetem no espaço de jogo e recreio;

**i)** Desinfetar os bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

**C. Obrigações relativas aos jardins e espaços verdes no interior de espaços de jogo e recreio**

**a)** Manter os sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.

**b)** Proceder à aquisição, a suas expensas, de:

**i.** Material de rega, para reposição de material danificado por avarias ou degradação devida ao decurso do tempo;

**ii.** Baterias de 9 volts para os programadores de rega;

**iii.** Adubos e fertilizantes;

**iv.** Sementes de relva para reposição;

**c)** Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;

**d)** Zelar para que os consumos de água não sejam excessivos, evitando as regas entre as dez horas da manhã e as oito da noite, no período entre junho e setembro, nos sistemas com automatização;

**e)** Desligar os sistemas automáticos em caso de chuva, na ausência de sensor de chuva;

**f)** Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, sempre que for necessária ajuda técnica que não possa ser prestada pela Junta de Freguesia, por total e justificada impossibilidade, bem como em situações de emergência;

**g)** Os relvados deverão ser cortados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura;

**h)** Escarificar/arejar os relvados, sempre que necessário;

**i)** Regar dos ajardinados com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas;

**j)** Conservar os sistemas de rega;

**k)** Realizar plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas;

**l)** Realizar arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura;

**m)** Controlar os tempos de rega e alteração/adequação dos tempos de rega às exigências das plantas;

**n)** Mondar infestantes em relvados e herbáceas;

**o)** Realizar as adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, custeando a compra dos adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais, no Outono e na Primavera;

**p)** Aplicar herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique;

**q)** Separar os resíduos orgânicos provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

### ANEXO III

#### REGRAS BASE DE ENQUADRAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

##### 1.º - Regras de utilização

De modo a que a Junta de Freguesia possa elaborar o Regulamento de Funcionamento das instalações, conforme previsto na alínea e) do nº 1 da Cláusula 24.<sup>a</sup>, ficam expressas no presente Anexo, a título exemplificativo, as regras base de enquadramento de funcionamento dos equipamentos, as quais podem ser revistas ou alteradas, desde que respeitadas as condições de segurança e após audição da Câmara Municipal.

##### 2.º - Utilização dos Equipamentos do Lago

**1.** Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, os equipamentos do Lago podem ser utilizados por adultos e menores com idade superior a 4 anos.

**2.** Os menores com idade inferior a 12 anos só poderão utilizar os Equipamentos do Lago se acompanhados pelos progenitores ou tutor.

**3.** Os menores com idade superior a 12 anos podem utilizar os equipamentos, mediante autorização dos progenitores ou tutor, presencial ou mediante declaração apresentada para o efeito.

##### 3.º - Utilização das "Water Walking Ball"

**1.** As "Water walking balls" só poderão ser utilizadas por menores, com idade superior a 5 anos de idade, se autorizados pelos progenitores ou tutor.

**2.** Este equipamento não poderá ser utilizado por pessoas com mais de 80 (oitenta) kg, nem por quem tenha sido submetido a alguma cirurgia há menos de 6 (seis) meses.

**3.** O utilizador deverá utilizar o equipamento de

acordo com as instruções do vigilante, sendo proibida a sua utilização por utilizadores que sofram de alta pressão sanguínea, problemas cardíacos, epilepsia, claustrofobia, sintomas de excesso de álcool, drogas e outros estimulantes.

**4.** Cada a utilização não poderá ultrapassar a duração de 7 minutos.

##### 4.º - Horário de funcionamento

**1.** Os Equipamentos do Lago funcionarão de acordo com o seguinte horário de funcionamento:

Horário de Verão	Dias úteis e Fins-de-semana	10.00 às 19.00 horas
Horário de Inverno	Dias úteis e Fins-de-semana	10.00 às 17.00 horas

**2.** Os horários de funcionamento poderão ser alterados pela Câmara Municipal, sob sua iniciativa ou mediante proposta da Junta de Freguesia, por forma a ajustar os mesmos às necessidades que se venham a verificar com a entrada em funcionamento dos equipamentos.

**3.** Caso se realizem eventos no Parque ou qualquer outra iniciativa promovida pela Câmara Municipal ou pela Freguesia, o horário de funcionamento pode ser, excepcionalmente, alterado.

##### 5.º - Preço

**1.** A utilização pelo público em geral dos equipamentos do Lago depende do pagamento de um preço, a estabelecer anualmente pela Junta de Freguesia, mediante autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal.

**2.** Os montantes a cobrar aos utentes destinam-se a cobrir parte das despesas de funcionamento e manutenção, revertendo integralmente para a Junta de Freguesia.

**3.** Para o ano de 2014, o preço aplicável será o seguinte:

Equipamento	Preço	Período de utilização
Caiaque	€1.00 / por caiaque	15 minutos
"Water walking balls"	€1.00 / por bola	7 minutos
Gaivotas	€1.00 / por gaivota	15 minutos

**4.** O preçário poderá ser alterado de acordo com as alterações de custos que venham a ocorrer, ajustando o mesmo às necessidades que se venham a verificar.

#### **ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA**

O Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se “delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, “quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na

alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;

**f)** Atividade de guarda-noturno;

**g)** Realização de acampamentos ocasionais;

**h)** Realização de fogueiras e queimadas” (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

**1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;

**2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

**3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];

**4.** Que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Acordo de Execução nas suas reuniões de 21/04/2014 e 23/04/2014, respetivamente.

Entre

**Município da Amadora**, NIPC 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 2700-595, na cidade da Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, representada pela sua Presidente Carla Maria Nunes Tavares, como Primeira Outorgante no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

E  
**Freguesia de Mina de Água**, NIPC 510833330, com sede em Praceta Moinho da Boba, 10C, 2700 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-minadeagua.pt, representada pelo seu Presidente Joaquim Rocha, como Segunda Outorgante, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013.

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

O presente Acordo de Execução estabelece as condições de exercício das competências de gestão e manutenção de espaços verdes e de limpeza pública, previstas na al. a) e b), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Definições**

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

**a)** "Manutenção de espaços verdes": o conjunto de ações que visam a conservação e o correto desenvolvimento da vegetação e dos elementos inertes que integram os espaços verdes;

**b)** "Espaços verdes": os espaços ajardinados, integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação (arbórea, arbustiva e/ou herbácea) e as árvores isoladas em caldeira, no interior dos jardins.

**c)** "Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos": a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, o corte de ervas e o despejo, lavagem e manutenção de papeleiras;

**d)** "Varredura mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando

apenas o seu condutor;

**e)** "Varredura mista": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura com os seus próprios meios e com o auxílio de um ou mais operadores que dirige parte dos resíduos urbanos existentes na via pública para a direção da máquina;

**f)** "Varredura manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à varredura dos resíduos urbanos depositados nas vias e outros espaços públicos, com o auxílio de um carrinho de cantoneiro, pá e vassouras apropriadas;

**g)** "Limpeza e manutenção de papeleiras": operação que consiste na retirada dos resíduos urbanos depositados nas papeleiras, assim como a sua lavagem e manutenção para que a papeleira se encontre em condições de utilização por parte da população;

**h)** "Lavagem manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à lavagem das vias e outros espaços públicos utilizando um carrinho de lavagem provido de mangueira;

**i)** "Lavagem mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à lavagem dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

**j)** "Limpeza de sarjetas e sumidouros": operação de limpeza pública em que o operador procede à remoção dos resíduos depositados na sarjeta ou sumidouro e à desobstrução dos canais de escoamento;

**k)** "Operações especiais de limpeza": as intervenções sazonais, previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, a aplicação de herbicida na primavera e outono e a campanha de verificação e limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;

**l)** "Via pública": todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeada-



mente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins;

**m)** "Colocação de herbicida": operação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços.

**n)** "Objetos volumosos fora de uso", vulgarmente designados como "monos" como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos).

**o)** "Resíduos verdes": os resíduos vegetais provenientes da limpeza e manutenção de jardins, constituídos por folhas, troncos e ramos de árvores e arbustos e por plantas herbáceas (relva, prados de sequeiro e outras plantas).

**p)** "Ecocentro": uma área vigiada dedicada especialmente à receção de resíduos com vista ao seu posterior encaminhamento a destino final adequado, de acordo com o seu potencial de valorização.

**q)** "Área expectante": área de solo não utilizado, mas suscetível, ou não, de utilização, independentemente da sua classificação no âmbito do PDM.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

**1.** Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

**a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos, que dele fazem parte integrante;

**b)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**2.** Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

**a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

**b)** O Código do Procedimento Administrativo.

### **CAPÍTULO II**

#### **Competências e recursos**

##### **Secção I**

##### **Espaços verdes**

##### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes**

**1.** Os espaços verdes que integram o presente Acordo são os que constam do anexo I.

**2.** O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos e práticas culturais que visam o correto desenvolvimento das plantas e a sua integração nos espaços verdes, nos termos do caderno das condições técnicas constantes do anexo II.

**3.** Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 237.688,00 €, nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

**a)** Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,77 Euros /m<sup>2</sup>/ano;

**b)** Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

- Valor anual de 2,26 Euros /m<sup>2</sup>);

**4.** Os recursos financeiros serão atualizados sempre que se alterem as áreas atuais ou a tipologia das mesmas.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;
- b) Proceder à transferência de verbas acordadas;
- c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- d) Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços objeto do presente acordo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder a uma correta gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Adquirir e afetar os meios materiais (maquinaria e equipamento) necessários à correta manutenção dos espaços.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o

objeto do presente acordo de execução.

#### **Secção II**

##### **Limpeza pública e recolha de objetos volumosos fora de uso**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Assegurar a limpeza pública**

**1.** O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

- a) A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos;
- b) O corte de ervas e aplicação de herbicida nas vias e outros espaços públicos;
- c) Limpeza e manutenção de papeleiras;
- d) Limpeza do espaço afeto à realização de feiras.

**2.** Considera-se de gestão municipal:

- a) A varredura mecânica e a lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;
- b) A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente;
- 3.** Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 327.290,00 €, nos termos do mapa em anexo III.
- 4.** Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Sensibilização ambiental**

As Outorgantes colaborarão na realização de campanhas de sensibilização ambiental da população, nomeadamente na área da deposição dos resíduos urbanos e na limpeza pública das vias e outros espaços públicos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Equipamentos mecânicos**

**1.** Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará os meios mecânicos constantes do anexo IV, que entende serem os necessários e suficientes, de acordo com a disponibilidade e conveniência do Município.

**2.** A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções do Primeiro Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do equipamento, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (lavagens e verificações mecânicas) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Outro equipamento**

**1.** A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.

**2.** Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam.

**3.** A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Recolha de objetos volumosos fora de uso**

**1.** O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1m<sup>3</sup>, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

**2.** Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

**3.** São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no n.º 1, da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

**4.** A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.

**5.** Os meios financeiros a transferir são calculados com base no peso que os objetos volumosos fora de uso recolhidos na freguesia têm no somatório das quantidades recolhidas em todas as freguesias (média dos últimos dois anos), perfazendo o montante de 45.737,00 €, nos termos do mapa em anexo III.

#### **Secção III**

##### **Disposições comuns**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Novos equipamentos, espaços verdes e espaços públicos**

**1.** A entrada em funcionamento ou a afetação ao domínio público de novos equipamentos, espaços verdes e/ou outros espaços públicos, dentro das áreas delegadas, serão integradas no âmbito do presente Acordo, através da assinatura entre as partes.

**2.** O encerramento de equipamentos ou a diminuição e/ou anulação de espaços verdes ou outros espaços públicos, objeto do presente Acordo, implica a redução dos meios financeiros a serem transferidos, calculados de acordo com os critérios estabelecidos.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Transferências e atualizações**

**1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal

apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme consta do anexo III.

**2.** Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite anual.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

Os serviços da Câmara Municipal prestarão às Juntas de Freguesia o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente acordo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Acompanhamento, controlo e monitorização**

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Relatório de execução física e financeira**

**1.** A Junta de Freguesia obriga-se a entregar, ao Município, um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente acordo de execução.

**2.** O relatório referido no número anterior é anual e deve ser entregue até ao dia 1 de setembro de cada ano civil.

**3.** O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente acordo de execução.

##### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e controlo**

A execução do presente Acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Modificação, resolução e cessação do contrato**

##### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

**1.** O presente contrato pode ser modificado por

acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

**2.** A modificação do contrato obedece a forma escrita.

##### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Suspensão do contrato**

**1.** A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

**a)** Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

**b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

**2.** Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Caducidade do contrato**

**1.** O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

**2.** O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Mina de Água, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

### **CAPÍTULO V**

#### **Comunicações, prazos e foro competente**

##### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

**1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

**2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Entrada em vigor**

**1.** O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de Maio de 2014.

**2.** O presente acordo revoga quaisquer outros celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia de Mina de Água em matéria de descentralização da limpeza pública das vias e de outros espaços públicos e da manutenção dos espaços verdes.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Período de vigência**

**1.** O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Amadora.

**2.** O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Mina de Água, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Resolução do contrato**

**1.** Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

**a)** Incumprimento definitivo por facto imputável

a um dos outorgantes;

**b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

**2.** Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo Município da Amadora

A Presidente da Câmara

(Carla Tavares)

Pela Freguesia

O Presidente da Junta de Freguesia Mina de Água

(Joaquim Rocha)

#### **ANEXO I**

##### **Espaços verdes**

Espaços Verdes a descentralizar para a Juntas de Freguesia da Mina de Água

	Área (m2)
Mina de Água	127172,38
I	84800,17
Adjacente à Rua Salgueiro Maia	448,11
Av. Heróis da Aviação	161,40
Avenida do Movimento das Forças Armadas	7,53
Avenida Doutor Armando Romão	451,42
Avenida Marquês de Pombal	116,96
Avenida Marquês de Pombal (interior de quarteirão)	270,84
Avenida Pedro Alvares Cabral	1022,88
Canteiros do Largo Major Humberto Cruz	60,45
Circuito de manutenção da Boba	2547,57
Escadinhas de S. Pedro	35,14
Espaços jt ao Edifício Sede dos Bombeiros Voluntários	85,90
Estrada da Serra da Mira - jto ao Parque da Boba	613,26
Estrada das Águas Livres	79,28
EV adjacentes à EB1/JI José Cardoso Pires	380,32
Jardim António Macedo	2558,40
Jardim Central - canteiros em volta	1333,47
Jardim Central de S. Brás	4003,85
Jardim da Mina	1454,88
Jardim do Plátano	2029,98
Jardim Dr. António Macedo	1874,30
Jardim entre Av. Revolucao e da Liberdade	1939,54
Praça Mestre Simões de Almeida	188,68
Praceta Alexandre O'Neill	539,32
Praceta Cidade de Luanda	926,02

Praceta Cidade de Maputo	483,32
Praceta Daniel Filipe (Casal de São Brás)	1506,42
Praceta do Lagar	1003,42
Praceta do Tarrafal e traseiras do centro Piteira Santos e Rua Dili	3242,24
Praceta Doutor Câmara Reis	409,96
Praceta Fernando Namora/traseiras da R. José Maria Pereira	1067,73
Praceta José Magro	233,05
Praceta Teixeira de Pascoais	857,44
Praceta Teixeira Gomes	381,99
Praceta Tomás Ribeiro	385,53
Rua 17 de Setembro	1023,61
Rua 9 de Abril	472,91
Rua António Janeiro	1092,72
Rua Comandante Ramiro Correia	302,79
Rua Conselheiro Pequito	153,60
Rua da Ordem Militar do Hospital	1205,98
Rua de Dili	1793,46
Rua de Olivença	81,89
Rua do Casal Branco	144,68
Rua dos Amigos de Carenque	250,11
Rua Doutor Azevedo Neves	20,43
Rua Doutor Azevedo Neves entre os nºs 92 e 94	187,26
Rua Dr. Joaquim Namorado	365,99
Rua Emídio da Conceição Fernandes	147,28
Rua Eng. Lúcio de Azevedo	414,19
Rua Fonte dos Passarinhos	117,95
Rua Francisco Bugalho	2175,77
Rua Irene Isidro	1680,37
Rua Maria Irene Lopes Azevedo	637,65
Rua Oliveira Martins	880,71
Rua Salgueiro Maia	778,96
Rua Sebastião da Gama	417,14
Rua Teixeira de Pascoais	73,08
Rua Vasco de Lima Couto	260,53
Talude da EB 2+3 Cardoso Lopes	1461,28
Talude da Rua dos Lírios	563,00
Talude do Cruzamento da R. Piteira Santos e Estr. Serra da Mira	136,68
Traseiras da Avenida Dr. Armando Romão	2349,32
traseiras da R. Branquinho da Fonseca com a R. Sebastião da Gama	3092,67
Urbanização da Av. Ultramar	1572,42
Urbanização Moinho do Guizo	4536,03
Urbanização Moinhos da Funcheira	5167,35
Urbanização Pimenta e Rendeiro (a sul do mercado)	3928,14
Urbanização Serra das Brancas	3258,36
Urbanização Vila Chã	8352,92
Zonas envolventes ao PI de Carenque ZV do quarteirão entre a R. Dr. Fernando Piteira Santos e R. Salgueiro Maia	2702,59
ZV envolventes à Igreja de S. Brás	42,60
II	42372,21
Parque do Moinho do Guizo	33369,94
Rua da Ordem Militar do Hospital	524,63
Urbanização Moinho do Guizo	8477,63

	Área (m2)
Mina de Água	127172,38
I	84800,17
II	42372,21

Tipologia I
Tipologia II

### Espaços verdes das zonas envolventes dos estabelecimentos escolares do ensino básico

Freguesia / Escolas	Zonas verdes (m2)
<b>Mina de Água</b>	<b>4612,02</b>
EB Artur Martinho Simões	2302,42
EB Moinhos da Funcheira	1269,27
Jl Cerrado da Bica	693,61
Jl São Brás	346,72

### ANEXO II

#### Manutenção de espaços verdes

### Condições técnicas para a manutenção dos espaços verdes

#### I – Manutenção de zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, incluindo os inseridos nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico):

1. Cortes de relvados – deverão ser realizados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura.
2. Escarificação/arejamento dos relvados, sempre que necessário.
3. Rega dos ajardinados, com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas.
4. Conservação dos sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.
5. Realização de plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas.
6. Realização do arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura.
7. Controlo dos tempos de rega e alteração/adequação dos mesmos, às exigências das plantas.
8. Monda de infestantes em relvados e herbáceas.
9. Realização das adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, adquirindo os adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera.
10. Despejo das papeleiras existentes nos jardins e espaços ajardinados.
11. Varredura dos caminhos e lavar pavimentos, sempre que se justifique.
12. Aplicação de herbicidas nos pavimentos e

valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique.

**13.** Desinfecção dos bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

**14.** Separação dos resíduos verdes provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

**15.** Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

## II – Manutenção de prados de sequeiro:

**16.** Manutenção das zonas de prado de sequeiro, garantindo a sua limpeza e corte regular, com uma periodicidade mensal, adaptada às condições de crescimento das plantas.

**17.** Manutenção/preservação de todas as árvores e arbustos que se localizem no interior dos prados.

## ANEXO III

### Transferências financeiras

LIMPEZA PÚBLICA	
Freguesia	Nº metros lineares de via
Mina de Água	16.967.950
Custo/ml	0,019 €
Descentralização Competências JF	
Mina de Água	327.290 €

RECOLHA DE MONOS		
Freguesia	Média Anual quantidade monos recolhidos 2012/2013(Ton)	Estrutura de recolha
Mina de Água	332	26%
Descentralização Competências JF		
Mina de Água	45.737 €	

MANUTENÇÃO DE ZONAS VERDES		
Freguesia	Área (m2)	
Mina de Água	127.172	
I	84.800	
II	42.372	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2 Tipologia I	2,26 €
	Custo/m2 Tipologia II	0,77 €

MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DAS ZONAS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO		
Freguesia	Nº m2 de zonas verdes	
Mina de Água	4.612	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2	2,26 €
Descentralização Competências JF		
Mina de Água		10.444 €

## ANEXO IV

### Limpeza urbana

#### I. Principais vias da freguesia cuja varredura mecânica está a cargo do Município Freguesia da Mina de Água

Av. Alberto Henrique Lourenço  
Av. Luis de Sá  
Av. Laura Ayres  
Av. Pedro Alvares Cabral  
Av. Dr. Fernando Piteira Santos  
Av. José Torres  
Estrada da Central  
Rua Dr. Prof. Afonso Barros  
Av. das Palmeiras  
Estrada da Serra da Mira  
Estrada de santo Eloy  
Rua Fernando Maia  
Estrada das Águas Livres  
Praça do Conselho da Europa

#### II. Meios mecânicos cuja cedência de uso se encontra a cargo do Município

Freguesia	Meio mecânico
Mina de Água	2 varredoras de média capacidade

### Índice

#### Acordo de execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Mina de Água

Anexo I - Espaços verdes

Anexo II - Manutenção de espaços verdes

Anexos III - Transferências financeiras

Anexo IV - Limpeza urbana (Principais vias da freguesia, meios mecânicos a ceder e fórmula de cálculo).



# BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares  
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA  
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82